



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

INSTRUÇÕES N.º 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva
Contrato n.º: 1/2015

Objeto: REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM O PODER PÚBLICO.

Contratada: MARLI SUMIE KOSSEKI OKADA.

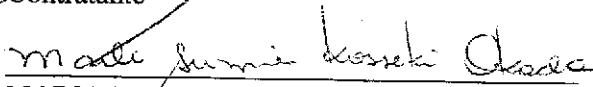
Advogado(s):*

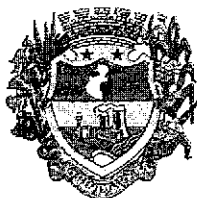
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orindiúva, 5 de janeiro de 2015.


Município de Orindiúva
Contratante


MARLI SUMIE KOSSEKI OKADA
Contratada



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO Nº 01/2015 LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM O PODER PÚBLICO

LOCADORA: **MARLI SUMIE KOSSEKI OKADA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 15.206.722-X, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 086.537.188-18, residente e domiciliada na Rua Alfredo de Toledo, n.º 460 CEP. 15.480-000 no Município de Orindiúva/SP.

LOCATÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo órgão que tem como Seu Representante Legal o senhor **MAURICIO BRONCA** a seguir denominada simplesmente **LOCATÁRIA:** **MAURICIO BRONCA**, brasileiro, casado, prefeito municipal – Representante Legal da Prefeitura acima mencionada, portador da Carteira de Identidade n.º 8.969.201-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 785.483.068-15, residente e domiciliado na Fazenda Primavera, Zona Rural CEP. 15.480-000 no Município de Orindiúva/SP.

IMÓVEL: Localização - residencial localizado na Avenida Francisco Thomaz de Aquino, n.º 502, neste Município. Descrição: composto de 8 cômodos internos forrados, com alpendre e garagem na frente, área de serviços domésticos nos fundos, todos dotados de instalação elétrica, com paredes em alvenaria, rebocada e pintada com tinta látex, forrada com laje, com telhado em madeira e telhas de cerâmica modelo colonial, com piso de cerâmica, azulejo nas paredes do banheiro e da cozinha, com portas em ferro e pintada em látex. Destinação: funcionamento do **FUSSMO – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** do Município de ORINDIÚVA/SP.

DURAÇÃO DO CONTRATO - Prazo: 6 (seis) meses - Início: 05/01/2015 - Término: 05/07/2015.

VALORES - Aluguel mensal: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Mais rateio de telefone, água, luz, IPTU e manutenção.

Periodicidade de reajuste: anual. Índice de correção: IPC-A/IBGE.

Marli Sumie Kosseki Okada



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

PAGAMENTO - Data: até o dia 10 (dez) de cada mês. Modo: Através da Conta Corrente n.º 01-000100-5 - Agência: 0418 do Banco Santander.

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Edital de Licitação n.º 01/2015, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 24, Letra X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel residencial localizado na Avenida Francisco Thomaz de Aquino, nº 502, neste Município, composto de 8 cômodos internos forrados, com alpendre e garagem na frente, área de serviços domésticos nos fundos, todos dotados de instalação elétrica, com paredes em alvenaria, rebocada e pintada com tinta látex, forrada com laje, com telhado em madeira e telhas de cerâmica modelo colonial, com piso de cerâmica, azulejo nas paredes do banheiro e da cozinha, com portas em ferro e pintada em látex.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO – O imóvel destina-se ao funcionamento do **FUSSMO – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, com início em 05/01/2015 e término em 05/06/2015, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na Dotação Orçamentária: Executivo – Gabinete do Prefeito e dependência – 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis – 04.122.0045.2003.0000 – Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências.

mauli



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E REAJUSTAMENTO – A LOCATÁRIA obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco Santander, a LOCADORA ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, ou (IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE etc), conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS – A LOCATÁRIA poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE – A LOCATÁRIA, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização da LOCADORA. Serão pagas pela LOCATÁRIA as despesas ordinárias do condomínio, consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta da LOCADORA as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio. Durante a vigência deste contrato a LOCADORA se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a LOCATÁRIA não der causa. Enquanto durar a locação, a LOCATÁRIA poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

A LOCADORA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES – A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA, poderá importar nas penalidades seguintes:

mau



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita a LOCADORA à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE – O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após aprovado pela Secretaria do Município da Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte da LOCADORA, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a LOCATÁRIA o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

mau-



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **Paulo de Faria**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orindiúva (SP), 05 de janeiro de 2015.

LOCADORA: Marli Sumie Kosseki Okada
MARLI SUMIE KOSSEKI OKADA

LOCATÁRIA: [Assinatura]
MAURICIO BRONCA – Prefeito Municipal – Representante Legal da Prefeitura

1ª TESTEMUNHA – [Assinatura]
Simone Nunes da Silva Marin – RG 22.301.268-3 SSP/SP CPF 136.684.868-32

2ª TESTEMUNHA – [Assinatura]
Marília Paz Borges Berteli – RG 42.214.361-3 SSP-SP CPF 024.852.611-13